



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
Comissão Permanente de Licitação**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA

Processo de licitação n.º DV00010/2023

Processo Administrativo n.º 230330DV00010

OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó–PB

CONTRATADO:

MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA

CONTRATO: 00012/2023

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.500,00

ASSINATURA: 04-04-2023

VIGÊNCIA: 03-01-2024



01
00-1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230330DV00010

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Jericó

Rua Padre Jerônimo Munhoz Martins, 185 - Centro - Jericó - PB

CEP: 58830-000 - Tel.: (...) ...

OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

+
/



02
03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.

Senhor(a) Vereador Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

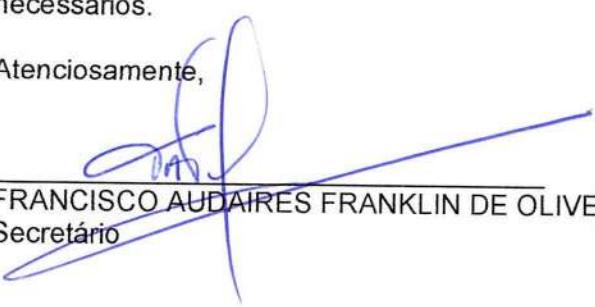
Justificativa para a necessidade da solicitação:

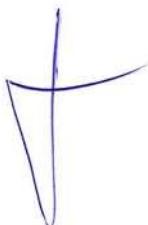
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário





03
MF

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE
ETP 1	Serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB	MÊS 9

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a

sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 15.000,03:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB	MÊS	9	1.666,67	15.000,03
					Total 15.000,03

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de

05/07/2023

escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Jericó - PB, Março de 2023.

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



06
mfo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

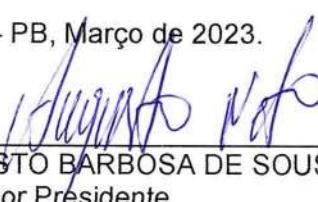
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

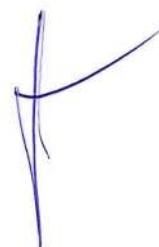
Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Jericó - PB, Março de 2023.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente





07/07/2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE QUANTIDADE
1	Serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB	MÊS 9

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo

08
MF

de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

✓

09
mf

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. J. P.", is positioned in the top right corner.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

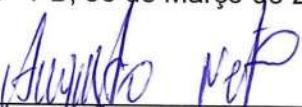
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. J. P.", is located in the bottom right corner.



Jader Santana Formiga – CNPJ 22.248.526/0001-28
Rua Francisco Fernandes de Almeida Filho, 20 – Centro, Pombal – PB, CEP 58840-000
www.formigavirtual.com.br - Fone: (83) 99652-7664

Destinatário da proposta:
Câmara Municipal de Jericó
Jericó - Paraíba

Objeto da proposta:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA OPERAÇÃO E GERAÇÃO
DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTE PODER.**

Descrição dos Serviços:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA OPERAÇÃO E GERAÇÃO
DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTE PODER.**

**VALOR DA PROPOSTA: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
R\$ 1.700,00 / Mês (9 meses)**

Pombal – PB, 24 de março de 2023

JADER SANTANA
FORMIGA:22248526000128

Assinado de forma digital por JADER
SANTANA FORMIGA:22248526000128
Dados: 2023.03.24 17:02:53 -03'00'

Jader Santana Formiga
Diretor – CPF 060.710.224-10

M & C ASSESSORIA

CNPJ: 49.247.177/0001-86

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de
Jericó/PB.

A empresa M & C ASSESSORIA - ME, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 49.247.177/0001-86, com sede na Rua Simplício Roque, nº 20, Centro, Lagoa-PB, por intermédio de sua representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA OPERAÇÃO E GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB	R\$ 1.800,00 MENSAIS POR 9 MESES
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		16.200,00

No valor proposto acima, está incluso todo e qualquer encargo inerente ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços de cada período.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

DECLARO que o serviço constante desta proposta comercial ofertada atende fielmente à descrição dos serviços acima elencados.

Lagoa-PB, 24 de março de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 095.452.724-06

Rua Simplício Roque, nº 20, Centro,
Lagoa/PB, CEP 58.835-000, Telefone: (83) 99960-0238, E-mail:
mecassessoriaadm@outlook.com



PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA OPERAÇÃO E GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTE PODER.

PROONENTE: MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA
CNPJ nº 49.843.332/0001-27
RUA: JERONIMO ROSADO, SN
JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB - 58840-000
(83) 9 9651-0188
mayconjhonata@outlook.com

Prezados Senhores, apresento minha melhor proposta para os serviços descritos no quadro abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA OPERAÇÃO E GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTE PODER.	MÊS	09	1.500,00	13.500,00
					Total: 13.500,00

Pombal – PB, 28 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA
Data: 28/03/2023 16:01:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA
CNPJ: 49.843.332/0001-27

14
MDF

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB	MÊS	9	1.666,67	15.000,03
					Total 15.000,03

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 15.000,03.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



150
ont

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

PORTEIRA N° 009/2023-GP

Em 09 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **Francisco Audaires Franklin de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente a Rua Francisco Henrique da Silva, 78, Alto do Cruzeiro, Jericó-PB, portador do RG: 2.064.249 SSP-PB e CPF: 028.915.934-21, para a função de **Presidente Oficial, Francisco Aroldo Pereira Muniz**, brasileiro, casado, maior capaz, residente a rua Hospirio de Sousa Melo, s/n, Centro, Jericó-PB, portador do RG: 1.638.959 SSP-PB e CPF: 991.841.844-34, para a função de **Pregoeiro e Suely Gomes de Sousa Mesquita**, brasileira, casado, maior, capaz, residente na Rua Bernardino de Freitas, s/n, Centro, Jericó-PB, portador do RG: 2.535.531 SSP-PB e CPF: 034.192.054-14 e **Francisco Edimilson Dantas de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Malhadinha, Zona Rural - Jericó - PB, Carteira de Identidade nº 333581684 SSP/PB e CPF nº 805.303.974-04, para formar a equipe de apoio da Câmara Municipal de Jericó-PB no exercício de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jericó, em 09 de Janeiro de 2023.

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente da Câmara de Vereadores

J



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

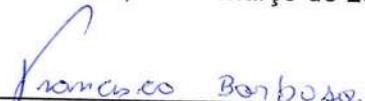
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.


Francisco José Barbosa de Sousa
FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA
Tesorero



17
JMF

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Câmara.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

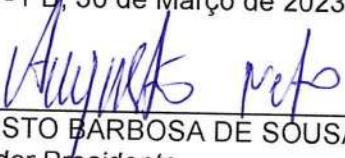
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.


AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO

Vereador Presidente





18
MF

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230330DV00010

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Câmara

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00010/2023 - 30/03/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



19
MF

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230330DV00010

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó—PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00010/2023 - 30/03/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

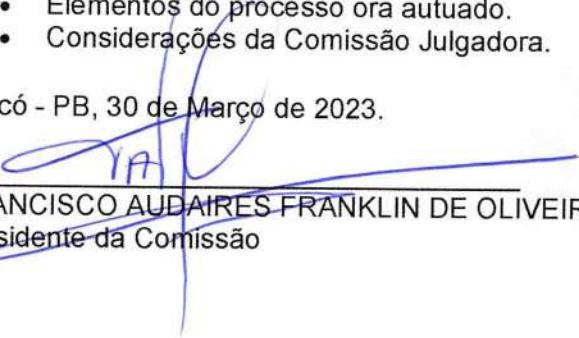
Remeta-se a Secretaria da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

200
m/f

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Câmara - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

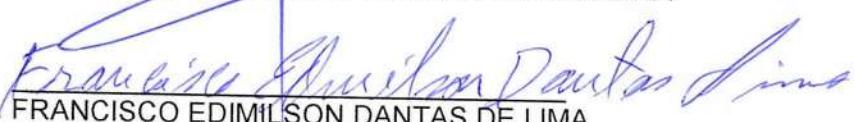
"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

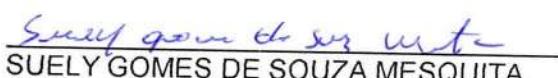
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Jericó - PB, 31 de Março de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA


FRANCISCO EDIMILSON DANTAS DE LIMA


SUELY GOMES DE SOUZA MESQUITA





2P
GMP

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230330DV00010

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó - Rua Padre Jerônimo Munhoz Martisn, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Augusto Barbosa de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, S/N - Casa - Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, Carteira de Identidade nº 2554014 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22
VW

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

VW

23
M

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
PELO CONTRATADO
.....

24
YH
2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.843.332/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2023	
NOME EMPRESARIAL 49.843.332 MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R JERONIMO ROSADO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ROGERIO	MUNICÍPIO POMBAL	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYCONJHONATA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (83) 9651-0188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023 às 16:11:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



25/03/2023

Empresário(a)

Nome Civil MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA **CPF** 706.080.334-30

CNPJ 49.843.332/0001-27 **Data de Abertura** 07/03/2023

Nome Empresarial
49.843.332 MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA

Nome Fantasia

Capital Social
1.500,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 07/03/2023

Endereço Comercial

CEP 58840-000	Logradouro RUA JERONIMO ROSADO	Número SN	Complemento CASA
Bairro JARDIM ROGERIO	Município POMBAL	UF PB	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período	Início 07/03/2023	Fim -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

25/03/2023

26
JMP

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

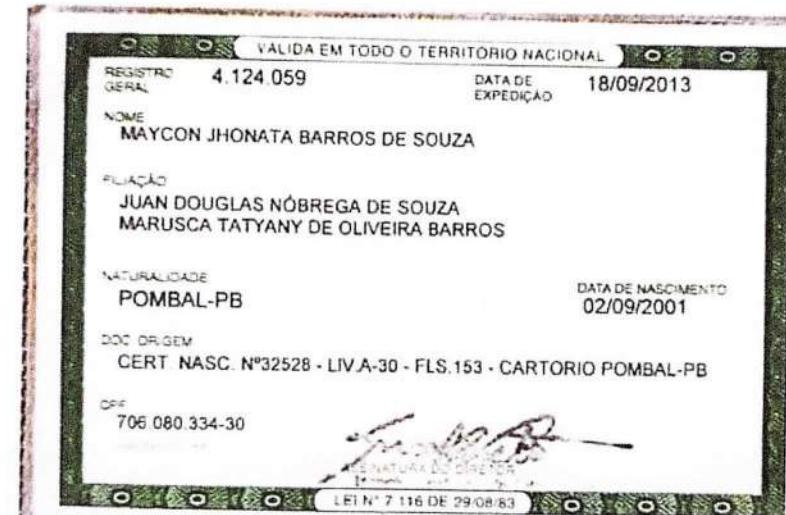
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

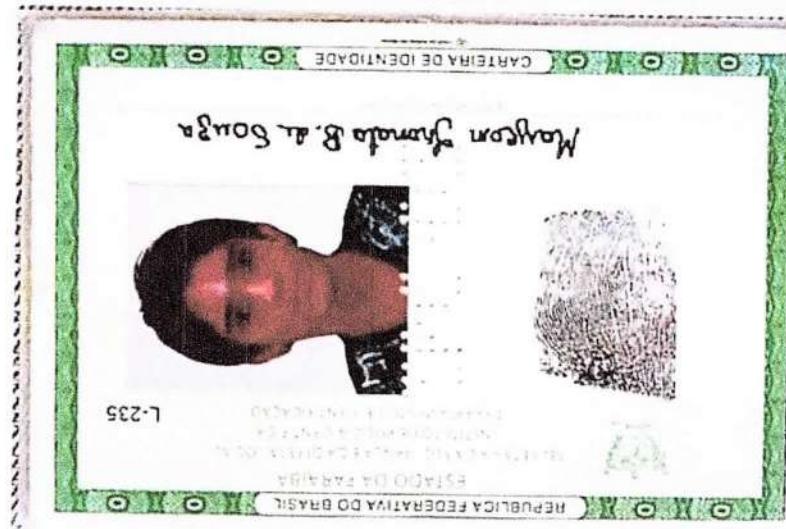
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

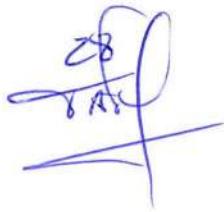
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

+/-



*Francisco Almeida P. Muzzi
Pregão 991, 84180-223
Francisco Almeida P. Muzzi
C/0163-23
0163-23
0163-23*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.843.332 MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA
CNPJ: 49.843.332/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

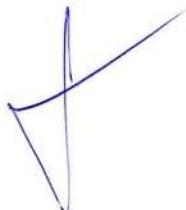
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:45:55 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **9D3B.4806.698B.3402**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

29/03/2023
Sefaz

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1F71.7A16.BE18.0AC2

Emitida no dia 07/03/2023 às 19:01:31

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 49.843.332/0001-27

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

29/03/2023
Sefaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139

PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001228	27/03/2023	90 DIAS	2.326.3-0779

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 49.843.332/0001-27	Nome/Razão Social 49.843.332 MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA
--------------------------------	--

Endereço: R JERONIMO ROSADO	Numero: SN
Complemento: CASA	Bairro: JARDIM ROGERIO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

POMBAL 27 de março de 2023

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ROSSANA

91
mfc

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 49843332/0001-27

Razão Social : MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA

Endereço : RUA JERONIMO ROSADO SN CASA / JARDIM ROGERIO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

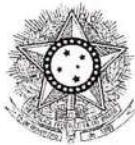
Validade: 28/03/2023 a 26/04/2023

Certificação Número: 2023032810493598673672

Informação obtida em 28/03/2023, às 10:49:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

mfc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.843.332/0001-27

Certidão nº: 9790076/2023

Expedição: 07/03/2023, às 18:56:43

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **49.843.332/0001-27**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sitio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



33
ratif

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2023

Jericó - PB, 31 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA - R\$ 13.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário

[Handwritten signature]



34
JF

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB						
MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA	MÊS	9	1.500,00	13.500,00	1	
JADER SANTANA FORMIGA	MÊS	9	1.700,00	15.300,00	2	
FERNANDA DA SILVA SOUSA MONTEIRO	MÊS	9	1.800,00	16.200,00	3	

Jericó - PB, 31 de Março de 2023

RESULTADO FINAL:

- MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA.
49.843.332/0001-27
Item(s): 1.
Valor: R\$ 13.500,00

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE
OLIVEIRA
Secretário

JF



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

35
01/04

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00010/2023
SECRETARIA DA CÂMARA

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Jericó - PB, 31 de Março de 2023.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente

X



36
36

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00010/2023
SECRETARIA DA CÂMARA
Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.
Interessados: Câmara Municipal de Jericó e: MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

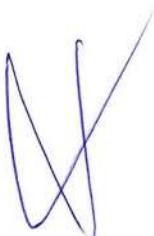
Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023.


CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS

Assessor Jurídico
OAB-PB 17801





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

37
JPF

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023.

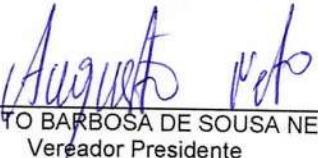
O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA.
49.843.332/0001-27
Valor: R\$ 13.500,00

Publique-se e cumpra-se.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO

Vereador Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

39
JF

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023.

O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA.
49.843.332/0001-27
Valor: R\$ 13.500,00

Publique-se e cumpra-se.


AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



39
TAV

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria nº. 164/2019, e Empossado: **JOÃO EUDES DIAS FURTADO**, inscrito(a) no CPF sob nº.760.408.014-68, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: **JOÃO EUDES DIAS FURTADO**, inscrito(a) no CPF sob nº.760.408.014-68, do Cargo Efetivo de Motorista Categoria D, matrícula nº. 4798, com lotação na Secretaria de Educação.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 04 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênia Tavares Ramalho
Código Identificador:B6F584BE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: EDNALDO LOPES LEITE, CNPJ:10.509.186/0001-62, no valor total de R\$ 49.994,10 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, em consequência, fica concedida a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 17 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênia Tavares Ramalho
Código Identificador:1CF044BA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0021/2023 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00010/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 17/03/2023 a 17/03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82;

CONTRATADO: PAULO GESUALDO LACERDA DA SILVA - CPF nº 855.836.004-97;

VALOR TOTAL: R\$ 14.544,00 (Catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Publicado por:
Ilo Istênia Tavares Ramalho
Código Identificador:EF8892AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO** O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 05/04/2023, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/4/023, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/04/2023 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 19/04/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/litacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 03 DE ABRIL DE 2022.

SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Ilo Istênia Tavares Ramalho
Código Identificador:840B4074

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA N° DV00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA - R\$ 13.500,00.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO -
Vereador Presidente

Publicado por:
Audaire Franklin de Oliveira
Código Identificador:07AEB77C

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. **DOTAÇÃO:** Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. **VIGÊNCIA:** até 03/01/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

4P
2023

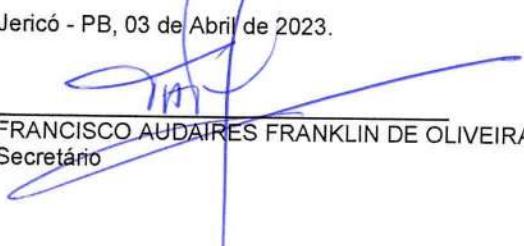
DISPENSA N° DV00010/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

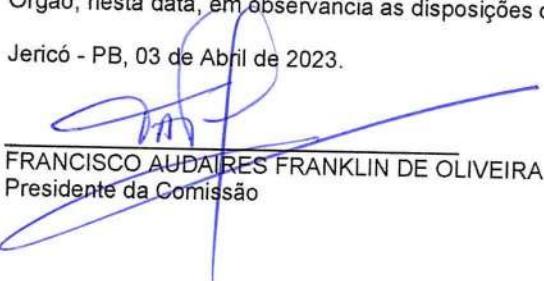
DISPENSA N° DV00010/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



42
2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230330DV00010

CONTRATO Nº: 00012/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó - Rua Padre Jerônimo Munhoz Martisn, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Augusto Barbosa de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, S/N - Casa - Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, Carteira de Identidade nº 2554014 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA - RUA JERONIMO ROSADO, SN - JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB, CNPJ nº 49.843.332/0001-27, neste ato representado por Maycon Jhonatabarros de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Rosado, SN, Casa - Jardim Rogerio - Jerico - PB, CPF nº 706.080.334-30, Carteira de Identidade nº 4124059 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB	MÊS	9	1.500,00	13.500,00

Total: 13.500,00

43
10/10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 03/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- Lya
YAF
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 - c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 - d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 - e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 - g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

145
JF

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 04 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Fabricio Anolis P. Ribeiro
991.847.844-34
J. M. Ribeiro
094947744-20

PELO CONTRATANTE

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Vereador Presidente
037.701.904-67

PELO CONTRATADO

Maycon Jhonata B. Souza
MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA
MAYCON JHONATABARROS DE SOUSA
706.080.334-30

J

4677

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: Que o Servidor Concursado e nomeado através da portaria nº. 164/2019, e Empossado: **JOÃO EUDES DIAS FURTADO**, inscrito(a) no CPF sob nº.760.408.014-68, pediu exoneração do Cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO: Que a legislação municipal estabelece a possibilidade da exoneração a pedido, nos termos do art. 31, da Lei Municipal Complementar de nº 010/2011,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: **JOÃO EUDES DIAS FURTADO**, inscrito(a) no CPF sob nº.760.408.014-68, do Cargo Efetivo de Motorista Categoria D, matrícula nº. 4798, com lotação na Secretaria de Educação.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 04 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B6F584BE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0010/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: EDNALDO LOPES LEITE, CNPJ:10.509.186/0001-62, no valor total de R\$ 49.994,10 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, em consequência, fica concedida a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 17 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:1CF044BA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0021/2023 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00010/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0018/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 17/03/2023 a 17/03/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82;
CONTRATADO: PAULO GESUALDO LACERDA DA SILVA - CPF nº 855.836.004-97;
VALOR TOTAL: R\$ 14.544,00 (Catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:EF8892AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 006/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO** O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 05/04/2023, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/4/023, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/04/2023 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 19/04/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 03 DE ABRIL DE 2022.

SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:840B4074

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA N° DV00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA - R\$ 13.500,00.

Jericó - PB, 03 de Abril de 2023

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO -
Vereador Presidente

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:07AEB77C

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jericó-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. **DOTAÇÃO:** Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. **VIGÊNCIA:** até 03/01/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de

Jericó e: CT Nº 00012/2023 - 04.04.23 - MAYCON JHONATA BARROS DE SOUZA - R\$ 13.500,00.

Publicado por:
Audaires Franklin de Oliveira
Código Identificador:65B5E80A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00022/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Jericó: 20.60 Secretaria Municipal de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 12.361.0008.1006 Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 540 Transferências do FUNDEB – impostos e transferências de impostos 569 Outras transferências de recursos do FNDE 12.365.0008.1008 Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 569 Outras transferências de recursos do FNDE 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 12.368.0008.2034 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 20.30 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.122.0003.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2098 Manutenção das ações e serviços públicos da Atenção Primária 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 20.75 Secretaria Municipal de Assistência Social 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00078/2023 - 31.03.23 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R\$ 28.530,00; CT Nº 00079/2023 - 31.03.23 - E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 341.561,50; CT Nº 00080/2023 - 31.03.23 - MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA - R\$ 25.690,00;

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:5119538C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00022/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Zib Comercio e Servi??os Ltda - CNPJ 32.932.000/0001-16. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34351089.

Jericó - PB, 04 de Abril de 2023

FRANCISCO AROLDOLDO PEREIRA MUNIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:B167BAE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00022/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Jericó: 20.60 Secretaria Municipal de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 12.361.0008.1006 Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 540 Transferências do FUNDEB – impostos e transferências de impostos 569 Outras transferências de recursos do FNDE 12.365.0008.1008 Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI 500 Recursos não vinculados a impostos 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente 569 Outras transferências de recursos do FNDE 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 12.368.0008.2034 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação 500 Recursos não vinculados a impostos 20.30 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.122.0003.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 20.70 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2098 Manutenção das ações e serviços públicos da Atenção Primária 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 20.75 Secretaria Municipal de Assistência Social 500– Recursos não Vinculado de Impostos 4.4.90.52.01 Equipamentos e material permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00081/2023 - 31.03.23 - ZIB COMERCIO E SERVI??OS LTDA - R\$ 10.430,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:7DC9A858

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

PROCESSO N.º 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológicos , para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.

HOMOLOGAÇÃO

Espirado o prazo recursal , torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe as empresas: ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA , CNPJ nº 18.544.864/0001-30 – itens: 01 ,02 ,03 ,04 ,05 ,06 ,07 ,08 ,09 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,29 ,30 ,35 ,36 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,50 ,52 ,56 ,57 ,58 ,61 ,63 ,64 ,65 ,66 ,67 ,68 ,71 ,72 ,73 ,74 ,83 ,84 ,85 ,86 ,87 ,88 ,89 ,90 ,91 ,92 ,93 ,94 ,95 ,97 ,99 ,100 ,101 ,102 ,109 ,112 ,114 ,115 ,116 ,117 e 118 , no valor total de R\$ 210.065 ,15 (Duzentos e dez mil sessenta e cinco reais e quinze centavos); ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME , CNPJ nº 09.478.023/0001-80 – itens: 10 ,28 ,31 ,32 ,33 ,34 ,49 ,51 ,53 ,54 ,55 ,60 ,62 ,96 ,98 e 103 , no valor total de R\$ 4.675 ,48 (Quatro mil



2480
JML

RECEIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 14:06:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 52307/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Número da Licitação: 00010/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/04/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Jericó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de JericóPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.300,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jader Santana Formiga

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.248.526/0001-28

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 16.200,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 49.247.177 Fernanda da Silva Sousa Monteiro

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.247.177/0001-86

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 13.500,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 49.843.332 Maycon Jhonata Barros de Souza

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.843.332/0001-27

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	58cebd9d59001d391b24c6739469e67d
Justificativa do preço contratado	Sim	58cebd9d59001d391b24c6739469e67d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	58cebd9d59001d391b24c6739469e67d
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	9dae61cc2bca425b6e8634c6ee973086
Previsão Orçamentária	Sim	cc9777b91c2e3e8d648b5615a06e925c
Projeto básico ou termo de referência	Sim	b16b63e764ef9aff374ec1fec89109d9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jader Santana Formiga	Sim	e4a8562587041aefce5166381f848783
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 49.247.177 Fernanda da Silva Sousa Monteiro	Sim	c1dfc622fa303f23a6118d0f08a94b34

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - 49.843.332 Maycon Jhonata Barros de Souza	Sim	98a87bf20221417cbf8722f0aca7a6ca
Ratificação	Sim	173970ddd03f47523882276d5da2d5fd

49/0
João Pessoa, 12 de Maio de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

[Handwritten signature]



RECEBIMENTO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/05/2023 às 14:15:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 52314/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO.

Número do Contrato: 000000122023

Data da Publicação: 05/04/2023

Data da Assinatura: 04/04/2023

Data Final do Contrato: 03/01/2024

Valor Contratado: R\$ 13.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na operação e geração de folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de JericóPB

Contratado (Nome): 49.843.332 Maycon Jhonata Barros de Souza

Contratado (CNPJ): 49.843.332/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	87a66b00429017714ad10ea9748f3be9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7e358208de44eacf3683ac0888640779
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cc9777b91c2e3e8d648b5615a06e925c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	61005fe66ff4b7e63b3d7b7d32a519c1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Maio de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB